



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -  
Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**LEI Nº 612/2005, de 29 de dezembro de 2005.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2006, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	SUB-GRUPO	GRUPO
<b>RECEITA CORRENTE</b>		<b>13.468.300,00</b>
Receita Tributária	365.250,00	
Receita de Contribuição	175.000,00	
Receita Patrimonial	273.400,00	
Receita de Serviços	405.500,00	
Transferências Correntes	11.733.700,00	
Outras Receitas Correntes	515.450,00	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>3.721.200,00</b>
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	11.200,00	
Transferências de Capital	3.510.000,00	
<b>Deduções da Receita</b>	<b>1.189.500,00</b>	<b>1.189.500,00</b>
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>16.000.000,00</b>	<b>16.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa total corresponde ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 16.000.000,00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -  
Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	715.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.693.040,00
SEGURANÇA PÚBLICA	10.500,00
ASSISTENCIA SOCIAL	560.800,00
SAÚDE	3.057.950,00
EDUCAÇÃO	4.188.400,00
CULTURA	402.110,00
URBANISMO	2.403.000,00
SANEAMENTO	846.000,00
AGRICULTURA	1.182.500,00
ENERGIA	205.000,00
DESPORTO E LAZER	735.700,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	715.000,00
GABINETE DO PREFEITO	455.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.035.740,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	170.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, INTERIOR E SERV. URBANOS	3.034.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.182.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.057.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.188.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	560.800,00
SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	1.179.810,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE	420.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006, de acordo com o Inciso I do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 -  
Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, no seu Orçamento para o Exercício Financeiro de 2006.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 29 de dezembro de 2005.

**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M.  
Em, 29/12/2005.

**Data de Publicação**

Secretária da SEMAF